



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 121 / 16

Ref.: OF-SGP23 nº 1422/2016

DOCREC
459/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 47/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, aprovado na sessão de 7 de junho do ano em curso, que visa alterar a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Distrito de Vila Prudente, para Praça Dr. Fuad Kassab, sob o argumento de que o nome atual do logradouro não só expõe seus moradores a situação vexatória, por remeter ao termo "brejeiro", como a mudança permitirá conferir justa homenagem a importante médico da região.

Não obstante os relevantes propósitos, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a alteração de nomes de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Cabe consignar, inicialmente, que o logradouro recebeu a denominação de Praça Brejetuba pelo Decreto nº 2.739, de 19 de dezembro de 1954, cujo vocábulo, de acordo com a manifestação do Arquivo Histórico de São Paulo, faz referência a rio localizado no Estado de São Paulo, bem como remete a termo de origem tupi que corresponde a uma vila do município de Afonso Claudio, Espírito Santo, e à variação da palavra brejautuba, que significa bosque de brejaúvas (tipo de palmeiras). Assim, a conversão da medida em lei infringiria a regra geral estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, o qual proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas quatro situações específicas.

Com efeito, a modificação pretendida não se enquadra nas exceções previstas na referida lei, pois a denominação atual não constitui homonímia e tampouco apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza

Protocolo Legislativo - 589.12
18:38 28/06/2016 015005

Folha nº 75 do proc
Nº 01-47-2015

2 fls. 241

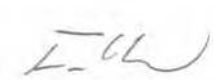
gerador de ambiguidade de identificação, nem é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno ou alude à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Não bastasse isso, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 14.454, de 2007, a alteração motivada pelo caso de a denominação expor ao ridículo deve contar com a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, o que não se verificou no projeto de lei ora aprovado, porquanto o termo de anuência apresentado pela autora da medida apenas revela a intenção de homenagear médico atuante na região.

Nesse ponto, aliás, imperioso assinalar que a aludida praça constitui endereçamento para 15 imóveis, todos cadastrados como contribuintes no sistema municipal, os quais sofreriam os transtornos dela decorrentes, a gerar necessidade de comunicação a pessoas, empresas, entidades e órgãos públicos, bem como, no caso de empresas, de modificação de impressos, notas fiscais, peças publicitárias e documentação registrada em órgãos de regulamentação, a exemplo da Junta Comercial.

Concluindo, por todo o exposto, que a propositura contraria os referidos dispositivos legais, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MNS/drs
VT 47-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 242

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-PL 47 de 2015, 30.6.16 (a) 30

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 2016
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Matrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
PRESIDENTE

À comissão competente:

30 JUN 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

fls. 243

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Folha nº 77 do Proc.
Nº PL 47 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 174/2014 – Autor: Ver. Toninho Paiva (PR) “Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro para Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro - Professora Eunice Zugaib, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 47/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. (situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no bairro Quinta da Paineira - Subprefeitura de Vila Prudente). COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 306/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) “Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
PL 440/2015 – Autor: Ver. ALFREDINHO (PT) “Denomina Rua Maria Augusta Silva, espaço público inominado, delimitado pelas ruas Gregório Pinheiro, Inácio Couto, Iboto de Souza e Estrada da Cumbica, distrito de M’Boi Mirim, Subprefeitura de M’Boi Mirim e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

fls. 244

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Folha nº 78 do Proc.
Nº PL-47 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 / SGP.12

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Ver. ALFREDINHO (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	620	Karriolo 600033	05/08/16 17:24
Ver. GILSON BARRETO (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	721	Marcos	05/08/16 23:42
Ver. REIS (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	706	Beatriz de S. 411268	05/08/16 17:20
Ver. CALVO (PMDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	710	Riquelme S. 9419769	05/08/16 17:20